



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**ACÓRDÃO**

TC-003014/026/14

**Câmara Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Osmar de Azevedo.

**Advogado:** Angélica Martins (OAB/SP nº 351.490).

**Acompanha:** TC-003014/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guatapará, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, com a determinação e recomendações exaradas no voto do Relator.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guatapará, para ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR**